



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 222/2021 – *Campus Machado*

Área: Segurança do Trabalho									
Nome	Data de nascimento	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação, incluindo Licenciatura	Experiência (docente e profissional)	Total Geral	Classificação
JULIO VILELA PIRES	**/01/1984	20		30		50	24	74	1º
MAURICIO THALES DE JESUS AZEVEDO JUNIOR	**/09/1985	20	15	0		35	38	73	2º
FILIFE MIGUEL HYLARIO	**/03/1987	20	15	0		35	10	45	3º
GLAYZER DE FREITAS SCALCO	**/05/1975	20	15	0		35	8	43	4º
LUIZ FERNANDO FRANCISCO	**/08/1971		15	0		15	22	37	5º
VANESSA PETRONILIA ALVES	**/08/1990		15	0		15	21	36	6º
DANIEL RODRIGUES DOMINGOS JUNIOR	**/12/1989		15	0		15	18	33	7º
YURI FUJISHIMA	**/06/1980			30		30	0	30	8º
ANA CAROLINA MARCAL PIRES FERREIRA LUCAS	**/10/1987		15	0		15	10	25	9º
JUARA RODRIGUES CARDOSO SANTOS	**/08/1985		15	0		15	2	17	10º
LUCAS MORAES RUFINI DE SOUZA	**/09/1990		15	0		15	1	16	11º
JOSE FLAVIO DA SILVA	**/02/1971		15	0		15	0	15	12º
GUSTAVO PEREIRA PALOMO	**/09/1984		15	0		15	0	15	13º
PALOMA DO ROSARIO VIDAL E SILVA	**/07/1988		15	0		15	0	15	14º
RODRIGO DE PAULA FONSECA	**/04/1994		15	0		15	0	15	15º
CAIO HERMAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	**/04/1994		15	0		15	0	15	16º

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2022.

Comissão de Processo Seletivo